



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (0449) 32-1240

Moreira Sales

Paraná

LEI Nº. 284/92

Data - 24 de Janeiro de 1992

Sumula :- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos Acréscimos Legais do I.P.T.U. e Contribuição de de Melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1 º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO), no pagamento dos acréscimos legais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU E DAS Contribuições de Melhorias, relativo aos exercícios que se encontrarem em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos legais, referem-se à Correção Monetária, Multas e juros de mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO = O benefício abrangido pela presente Lei, será concedido aos contribuintes improrrogavelmente até o dia 31 de Janeiro de 1992.

ARTIGO 2 º. - Da mesma forma, no pagamento dos tributos e obrigações acima especificados, ficarão os Contribuintes desobrigados ao pagamento de taxas referente à prestação de serviço público, dentro do mencionado prazo constante do § 2º. do Artigo 1º.

ARTIGO 3 º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 1992.

ARTIGO 4 º. - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992.

LEI Nº.

284/92

DATA

24/Jan/92

PUBLICAÇÃO

25/01/92

JORNAL

Tribuna

CARLOS SILVA DE ANDRADE

Prefeito Municipal em Exercício

r.a.d. -